COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 27, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 10 de 2025 – Institui o Programa de Incentivo a Prática de Esporte e Lazer para Idosos, e dá outras providências
PROPONENTE: Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, Vereador Policial Madril/PP e Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
25/03/25 às 13:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n° 10, de 2025, institui o Programa de Incentivo a Prática de Esporte e Lazer para Idosos, e dá outras providências

Em sua justificativa os autores do projeto buscam promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa por meio de ações e atividades que beneficiem seu cotidiano, em cumprimento ao disposto na Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8.842/1994, que determina que órgãos públicos incentivem programas de esporte, lazer e atividades físicas para idosos, visando melhorar sua qualidade de vida e integração na comunidade.

Argumentam que envelhecimento populacional exige ações específicas para garantir uma longevidade saudável, como a prática regular de atividades físicas na velhice que previne e trata doenças crônicas, mantém autonomia, independência e saúde mental, além de reduzir custos com saúde pública. A prática de atividades físicas constitui fator crucial para prevenção de doenças e como parte do tratamento, reforçando a importância de políticas e programas voltados para essa população.

Estruturalmente o projeto é composto por sete artigos, inicialmente institui o programa e define o seu objetivo, considerando como pessoa idosa todo cidadão com idade igual ou superior a 60 anos de idade. No artigo 3º define as diretrizes do programa, em seguida autoriza a realização convênios e parcerias para sua implementação e execução, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a lei no que couber.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva instituir Programa de Incentivo a Prática de Esporte e Lazer para Idosos.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Neste sentido, trata-se de um assunto de interesse local, uma iniciativa de relevância municipal que transcende o âmbito individual, aborda questões de saúde, inclusão social, infraestrutura e economia, impactando diretamente a vida dos idosos e de toda a comunidade. É um exemplo de política pública que une bem-estar social e gestão municipal eficiente.

Além disso, conforme o Art. 44, caput, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, qualquer Vereador tem a prerrogativa de propor leis ordinárias.

> **"Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica."

Ainda, consoante o Art. 130 da Lei Orgânica, é dever do município amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar.

> **"Art. 130.** A família, a sociedade e o município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação e plena integração na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e propiciando-lhes fácil acesso aos bens e serviços coletivos."

O projeto de lei em comento tem como objetivo Instituir um Programa Municipal que promova a saúde, o bem estar, e a qualidade de vida da população idosa, por meio de ações, programas e atividades para que haja um envelhecimento saudável da população.

Para a execução deste programa, o projeto autoriza a realização de convênios e parcerias com Instituições de Ensino, empresas privadas ou outros órgãos que viabilizem a sua implementação.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro